



MPF na Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural



Painel: Fiscalização do patrimônio material protegido. Atuação do IPHAN e do Ministério Público.

11 de Novembro de
2025
Salvador/BA



O objetivo principal do trabalho de **fiscalização** do Iphan é **assegurar a integridade do patrimônio acautelado no que se refere a sua preservação e conservação**, garantindo o pleno direito de fruição da sociedade brasileira.

Em 2010 foi publicado o **primeiro ato normativo vinculado a este contexto: a Portaria nº 187/2010**, que estabelece os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao patrimônio cultural edificado, a imposição de sanções, os meios de defesa, o sistema recursal e a forma de cobrança de débitos decorrentes das infrações.

Ao padronizar este procedimento, tal ato normativo constitui-se no **ajuste da prática institucional aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, dispostos pela Lei nº 9.784/1999**

Cabe lembrar que esse ajuste da prática aos princípios legais é tão mais importante uma vez que a **Fiscalização** é uma das parte mais visível do que se constitui como **o poder de polícia administrativa do Iphan, ou seja, a faculdade que o Estado possui de limitar o exercício do direito individual, de caráter particular, em razão do interesse público, de caráter geral** - no caso, o poder que o IPHAN tem de limitar ou condicionar o uso e a fruição dos bens tombados por seus proprietários em nome da preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro.

Proteção do Patrimônio Cultural

DECRETO nº. 11.807/2023

STRUTURA REGIMENTAL DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Art. 2º O IPHAN tem por finalidade:

- I - preservar o patrimônio cultural do País, nos termos do disposto no art. 216 da Constituição;**
- II - coordenar a implementação e a avaliação da Política Nacional de Patrimônio Cultural;
- III - promover a identificação, o reconhecimento, o cadastramento, o tombamento e o registro do patrimônio cultural do País;
- IV - promover a salvaguarda e a conservação do patrimônio cultural acautelado pela União;
- V - promover a difusão do patrimônio cultural do País, com vistas à preservação, à salvaguarda e à apropriação social;
- VI - promover a educação, a pesquisa e a formação de pessoal qualificado para a gestão, a preservação e a salvaguarda do patrimônio cultural;

Proteção do Patrimônio Cultural

DECRETO nº. 11.807/2023

VII - elaborar as diretrizes, as normas e os procedimentos para a preservação do patrimônio cultural acautelado pela União, de forma a buscar o compartilhamento de responsabilidades entre os entes federativos e a comunidade;

VIII - fiscalizar e monitorar o patrimônio cultural acautelado pela União e exercer o poder de polícia administrativa nos casos previstos em lei;

IX - manifestar-se, quando provocado, no âmbito do processo de licenciamento ambiental federal, estadual, distrital e municipal quanto à avaliação de impacto e à proteção dos bens culturais acautelados em âmbito federal e à adequação das propostas de medidas de controle, mitigação e compensação; e

X - fortalecer a cooperação nacional e internacional no âmbito do patrimônio cultural.

Patrimônio Material Tombado: DECRETO-LEI Nº 25/1937

Art. 1º

Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

(...)

Art. 17.

As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

Art. 18.

Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso a multa de cinquenta por cento do valor do mesmo.

Patrimônio Material Tombado: DECRETO LEI Nº 25/1937

Art. 19.

O proprietário de coisa tombada, que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação que a mesma requerer, levará ao conhecimento do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a necessidade das mencionadas obras, sob pena de multa correspondente ao dobro da importância em que for avaliado o dano sofrido pela mesma coisa.

Art. 20.

As coisas tombadas ficam sujeitas à vigilância permanente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que poderá inspecioná-los sempre que for julgado conveniente.

Política de Patrimônio Cultural Material do Iphan

Portaria nº 375, de 19 de Setembro de 2018

Art. 46. O **objetivo da Fiscalização** é estabelecer um **conjunto de princípios, práticas e procedimentos** que regulem e subsidiem o poder de polícia institucional e o acompanhamento das ações de Vigilância.

Art. 47. São instrumentos de Fiscalização e Gestão do patrimônio cultural material, aqueles destinados a controlar, vigiar e acompanhar os bens protegidos em âmbito federal, a saber:

- I. Os Planos de Fiscalização;**
- II. Os Procedimentos de Fiscalização; e**
- III. As Diretrizes de Fiscalização.**



Art. 48. A regulamentação dos instrumentos de Fiscalização deverá ser objeto **de Portaria específica.**

Art. 49. O Iphan realizará ações e **atividades de Fiscalização com as seguintes finalidades:**

- 1. Prevenir irregularidades face à preservação do patrimônio cultural material, buscando a perspectiva do diálogo com a sociedade;**
- 2. Evitar a ocorrência de condutas lesivas ao patrimônio cultural material protegido;**

(....)

- 9. Promover a reparação dos danos cometidos ao patrimônio cultural material protegido.**

Parágrafo único. Para desenvolvimento e avaliação das atividades de Fiscalização, o Iphan manterá o **Sistema de Fiscalização e Autorização, fiscalis**, e o Cadastro de Negociantes de Obras de Arte e Antiguidades, CNART.

Art. 50. As ações e atividades de **Fiscalização devem buscar o envolvimento social**, mediante ações de divulgação e de sensibilização.

I. Os Planos de Fiscalização

Atos da Presidência

PORTEIRA IPHAN Nº 206, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração, pelas Superintendências do IPHAN, dos planos de fiscalização em nível federal para o exercício de 2025; o seu monitoramento; as diretrizes para o cadastro de fiscalizações; e as rotinas de concessão de diárias e passagens referentes à atividade.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18, inciso V, da Seção I, do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, considerando a Portaria da Casa Civil nº 478 de 13 de janeiro de 2023, e o constante dos autos do processo SEI nº 01450.009245/2024-42, resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo de Referência Disciplinar dos Planos de Fiscalização 2025, na forma do Anexo I, que disciplina a elaboração dos planos de fiscalização pelas Superintendências do Iphan para o exercício de 2025.

Parágrafo Único. O Anexo referido no caput descreve a sequência lógica dos procedimentos a serem adotados pelas unidades nas atividades inerentes ao planejamento, execução e monitoramento da fiscalização dos bens culturais acautelados pelo Iphan

Art. 2º Todas as Superintendências do Iphan deverão inserir seus planos de fiscalização correspondentes ao exercício de 2025 no Sistema de Fiscalização e Autorização de Intervenções em Bens Culturais - Fiscalis até a data limite de 10/01/2025.

Art. 3º Aplicam-se à matéria aqui tratada os dispositivos do Decreto-Lei nº 25/1937; Lei nº 3.924/1961; Lei nº 4.845/1965; Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Portaria SPHAN nº 07/1988; Portaria nº IBPC 262/1992; Lei nº 9.613/1998; Lei nº 11.483/2007; Instrução Normativa Iphan nº 01/2007; Portaria IPHAN nº 187/2010; Portaria IPHAN nº 420/2010; Instrução Normativa IPHAN nº 01/2015; Portaria IPHAN nº 195/2016; Portaria IPHAN nº 196/2016; Portaria IPHAN nº 197/2016; Portaria IPHAN nº 396/2016; Portaria IIPHAN nº 80/2017; Portaria IPHAN nº 17/2022.

Art. 4º A programação e execução de diárias e passagens para a fiscalização deverá seguir os termos da Portaria IPHAN nº 448, publicada no Boletim Administrativo Eletrônico/BAE nº 1.113, de 16 de dezembro de 2015, referente à regulamentação de procedimentos para a concessão de diárias e passagens em viagens nacionais ou internacionais, a serviço, no âmbito do Iphan, por meio dos fluxos e manual dos processos que compõem o Macroprocesso Gerir Diárias e Passagens. Deverá, ainda, considerar o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019; Portaria do MINC nº 18, de 10 de abril de 2023; Portaria do MINC nº 39, de 23 de junho de 2023, ou outras normas específicas que vierem a substituí-las ou alterá-las; e as orientações constantes no Ofício-Circular nº 38/2022/DEPAM-IPHAN, no que couber.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

5. METAS PARA OS PLANOS DE FISCALIZAÇÃO DAS UNIDADES PARA 2025

Dentre o universo de ação do Poder de Polícia Administrativa do Iphan, foram definidos como prioritários para a atividade da fiscalização para o ano de 2025, tendo, portanto, metas estabelecidas na presente portaria os bens imóveis; o comércio de obras de arte e antiguidades, inclusive leilões; o patrimônio arqueológico; e bens protegidos sob a perspectiva do licenciamento

ambiental, sendo observada a Meta Geral e conforme disposto nas Metas Específicas, nos seguintes termos:

5.1. Meta Geral

Os planos deverão conter, no mínimo, 5 (cinco) fiscalizações/ano/fiscal, podendo ser incorporadas nesse quantitativo todas as tipologias de bens e formas de acautelamento sob jurisdição da Superintendência, desde que seja garantido o atendimento das metas específicas.

Excetuam-se desta meta geral os servidores ocupantes de cargos de Coordenador Técnico/Chefe de Divisão Técnica e Superintendente.

5.2. Metas Específicas

- I. Bens imóveis tombados e valorados - conforme Anexo II;
- II. Comércio de obras de arte e antiguidades, inclusive leilões - conforme Anexo II;
- III. Patrimônio arqueológico - conforme Anexo III;
- IV. Licenciamento ambiental – conforme Anexo IV

Cada Superintendência do Iphan deverá propor em seu planejamento, para além das metas gerais e específicas, a fiscalização das demais categorias de bens e formas de acautelamento, priorizando primeiro aqueles que eventualmente ainda não tenham sido fiscalizados desde o franqueamento do sistema (2016) e, em seguida, aqueles que foram fiscalizados há mais tempo.

Além da execução do plano de fiscalização, priorizando-se o que foi estabelecido como meta específica, deverão ser atendidas todas as fiscalizações eventuais demandadas pelo Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização (DEPAM), Centro Nacional de Arqueologia (CNA) e Coordenação-Geral de Licenciamento (CGL) ao longo do ano.

Caso a Superintendência não considere exequível o cumprimento das metas estabelecidas para o plano de fiscalização, esta deverá, com a devida justificativa e com a antecedência necessária, solicitar apoio do DEPAM, CNA, CNL ou de outras Superintendências.

II. Os Procedimentos de Fiscalização

CONCEITOS GERAIS

IRREGULARID
ADE



DAN
O

IRREGULARIDADE

Qualquer intervenção em bem tombado pelo IPHAN, sem prévia autorização do mesmo, conforme determina o Artigo 17 do Decreto-Lei nº 25/37

IRREGULARIDADE EM ÁREAS DE ENTORNO DE BEM

TOMBADO Definição da área tombada – no entanto, a análise pressupõe critérios diferentes, relacionados à ambiência do bem tombado.

INFRAÇÃO

Irregularidade inadequada com relação ao estado de preservação do bem: DANO

Portaria Iphan nº 187/2010

Art. 6º São instrumentos de fiscalização:

I - Notificação para Apresentação de Documentos - NAD;

II – Auto de Infração – AI;

III – Termo de Embargo – TE

PORTARIA N° 187, DE 11 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao patrimônio cultural edificado, a imposição de sanções, os meios de defesa, o sistema recursal e a forma de cobrança dos débitos decorrentes das infrações.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, tendo em vista o disposto no art. 21, V, do Anexo I do Decreto nº 6.844, de 7 de maio de 2009, no Decreto-Lei nº 25/37, na Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, o que consta do processo administrativo nº 01450.014296/2009-57;

Considerando que compete ao Iphan no âmbito de suas atribuições de fiscalizar o patrimônio cultural protegido pela União, a apuração de infrações e aplicação de sanções;

Considerando a necessidade de fazer cumprir as disposições do Decreto-Lei nº 25/37, no tocante à aplicação de multas por infrações contra o patrimônio histórico e artístico nacional;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimento específico para apuração das infrações e aplicação das penalidades aos infratores do patrimônio cultural edificado;

Considerando a necessidade de, em conformidade com a Lei nº 9.784/99, estabelecer o rito para a tramitação e apreciação dos recursos contra a imposição das multas previstas no Decreto-Lei nº 25/37, no tocante ao patrimônio cultural edificado, resolve:

Art. 1º Regular os procedimentos para imposição de penalidades decorrentes de infrações contra o patrimônio cultural edificado, tipificadas no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, os meios de defesa dos autuados, o sistema recursal, bem como a forma de cobrança dos créditos decorrentes das infrações.

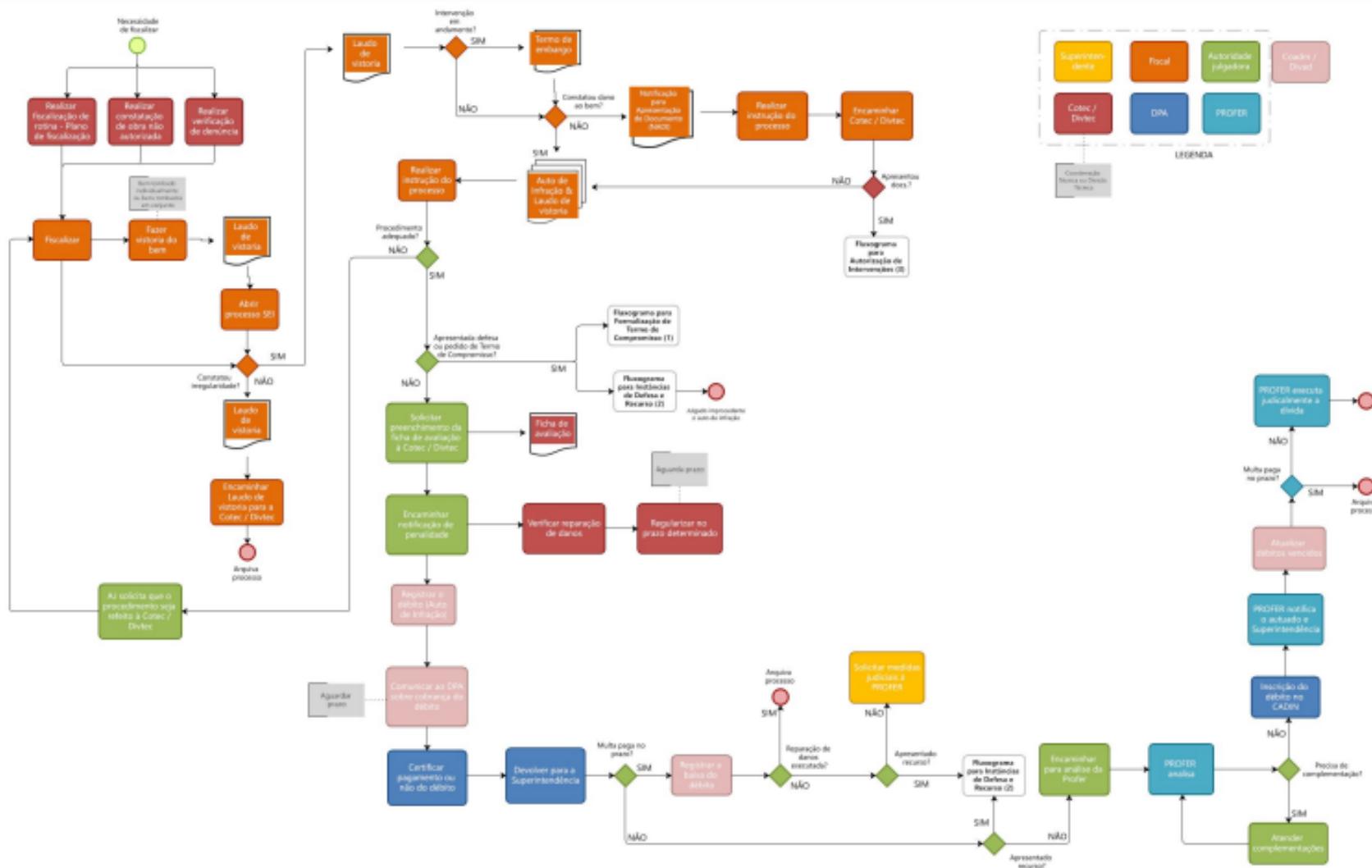
CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL EDIFICADO

Art 2º. São infrações administrativas às regras jurídicas de uso, gozo e proteção do patrimônio cultural edificado, nos termos do que dispõem os artigos 13, 17, 18, 19, 20 e 22 do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937:

FLUXOGRAMA GERAL

Portaria Iphan nº

187/2010



III. As Diretrizes de Fiscalização

PORTARIA IPHAN Nº 206, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração, pelas Superintendências do IPHAN, dos planos de fiscalização em nível federal para o exercício de 2025; o seu monitoramento; as diretrizes para o cadastro de fiscalizações; e as rotinas de concessão de diárias e passagens referentes à atividade.

ANEXO II

3. As fiscalizações devem ser escolhidas para inserção no plano anual de fiscalização pela Superintendência observando as estratégias e as seguintes prioridades:

- 1. Bens não vistoriados nos últimos 5 anos;**
- 2. Bens com intervenção autorizada;**
- 3. Bens com Termo de Compromisso da Portaria Iphan nº 187/2010 assinados;**
- 4. Fatores de risco de incêndio, roubo ou desabamento;**
- 5. Áreas de desastres ambientais.**

Sistema *Fiscalis*

-  Dashboard
-  Planejamento
-  Gerenciador
-  Fiscalização
-  Julgamento
-  Acompanhamento de NAD
-  Monitoramento

Olá, Elisa Machado Taveira

49.663

BENS CADASTRADOS

1.498

FISCALIZAÇÕES REALIZADAS

2.833

JULGAMENTOS ANDAMENTO

% TOTAL DE JULGAMENTOS

0

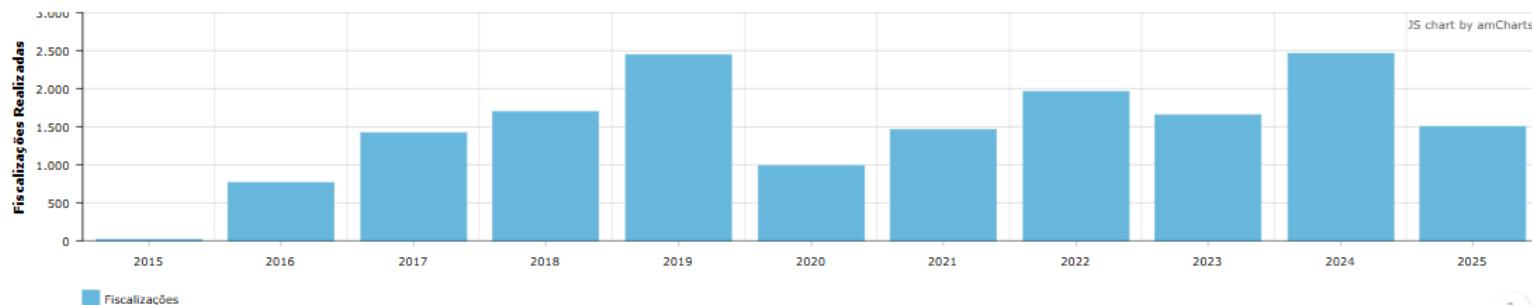
JULGAMENTOS CONCLUÍDOS

% TOTAL DE JULGAMENTOS

539

FISCALIZAÇÕES EM ANDAMENTO

HISTÓRICO DE FISCALIZAÇÕES Realizadas Por Ano

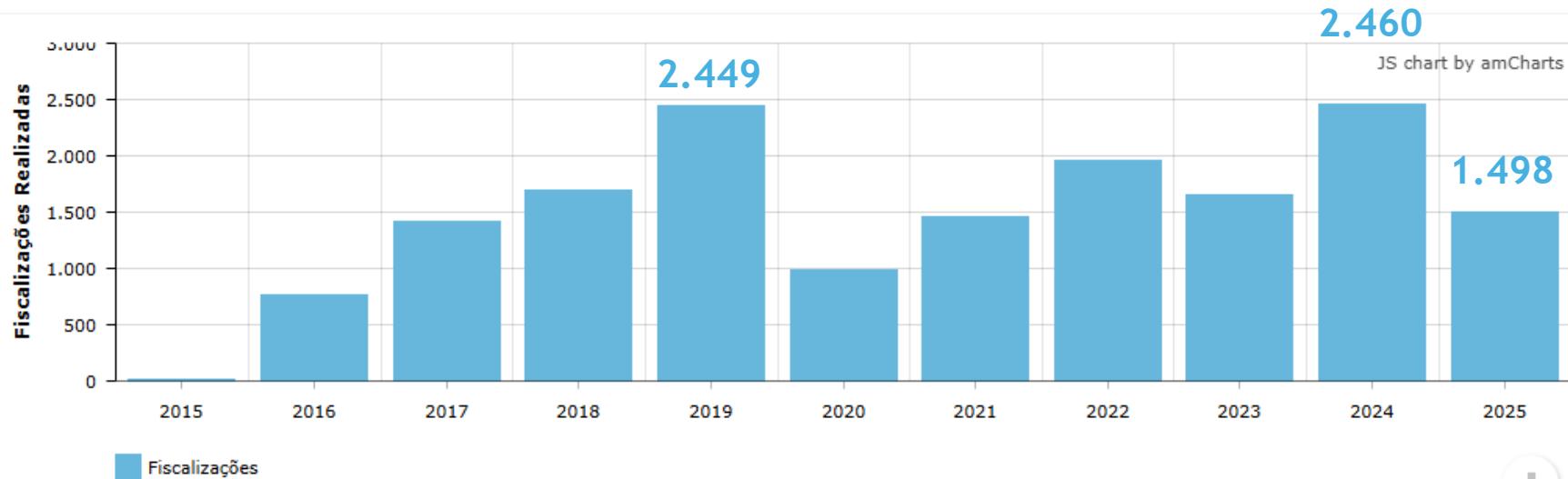


Bens cadastrados no Fiscalis (2025): 49.663*

Número de fiscais ativo (perfil de fiscal e autoridade julgadora): 379 servidores

Número de fiscalizações nos últimos anos:

HISTÓRICO DE FISCALIZAÇÕES Realizadas Por Ano



Acordo de Cooperação Técnica MPF e Iphan (em discussão)

Tem por objeto a **cooperação mútua entre o IPHAN e o MPF para o intercâmbio de informações e o estabelecimento de fluxo de trabalho institucional**, de modo a garantir o envio ao Ministério Público Federal dos autos de infração ou demais documentos administrativos produzidos pelo IPHAN que indiquem a existência de dano a bens protegidos pelo patrimônio cultural federal.

São objetivos específicos deste Acordo:

- I - **Estabelecer diretrizes para o encaminhamento célere e sistemático**, por parte do IPHAN ao MPF, de autos de infração e demais peças que indiquem a ocorrência de dano a bem tombado, registrado ou protegido por legislação federal;
- II - Permitir a **atuação do MPF nos casos em que for constatada a prática de ilícitos** penais, civis ou administrativos relacionados à proteção do patrimônio cultural;
- III - **Aperfeiçoar os mecanismos de proteção ao patrimônio cultural** por meio da atuação coordenada dos órgãos signatários;
- IV - **Compartilhar informações técnicas, jurídicas e administrativas** necessárias à efetiva responsabilização dos infratores e à reparação dos danos causados ao patrimônio protegido;
- V - Promover a **formação de grupos de trabalho ou núcleos de articulação locais**, quando necessário, para acompanhamento dos casos complexos ou

Autos de Infração – Portaria Iphan nº 187/2010

- I. 2022: 441 Autos de Infração**
- II. 2023: 292 Autos de Infração**
- III. 2024: 424 Autos de Infração**
- IV. 2025: 365 (até a presente data)**

Autos de Infração – Portaria Iphan nº 187/2010

- * Como fazer em Centros Históricos com habitação popular?**
- * Em imóveis em risco e como moradores hiposuficientes?**
- * Programa “Conviver”: canteiros-modelo de conservação para assistência técnica em parceria com Universidades e Institutos Federais;**
- * Como fomentar ações de preservação de moradias para não haver gentrificação?**
- * Fiscalização punitiva x Fiscalização Educativa x Fiscalização pra ações de conservação;**





Obra irregular próxima ao Terreiro Casa Branca é demolida

A construção foi interrompida por determinação da Justiça Federal após atuação da Procuradoria Federal junto ao Iphan

Publicado em 06/09/2024 15h46

Atualizado em 06/09/2024 16h36

Compartilhe:     



Exemplos de ação conjunta MPF e Inphan

≡ O DIA

Entrar



Buscar

Anuncie no O Dia

Faça sua denúncia

Assine

[HOME](#) [ÚLTIMAS NOTÍCIAS](#) [RIO DE JANEIRO](#) [DIVERSÃO](#) [ESPORTE](#) [COLUNAS](#) [ECONOMIA](#) [BRASIL](#) [MUNDO E CIÊNCIA](#) [SUA CIDADE](#) [MAIS SITES E PARCEIROS](#)

PARATY

Justiça obriga Paraty a remover estacionamentos rotativos

Do centro histórico. A decisão foi da 1^a Vara Federal de Angra dos Reis e atende a uma ação civil pública ajuizada pela Advocacia-Geral da União (AGU)

Exemplos de ação conjunta MPF e Iphan

Procedimento Preparatório n.º 1.30.001.004044/2025-71 - apurar a legalidade e o dano ambiental e paisagístico decorrentes da realização de desmatamento, corte de talude e obras sem autorização na Joatinga, Rio de Janeiro/RJ.

Município do Rio de Janeiro - altere o Decreto Rio nº 51503/2022, que estabelece os critérios para o licenciamento ambiental de constrição de edificações novas, acréscimos, demolições, projetos de loteamento e obras de infraestrutura, a fim de que volte a ser exigida a manifestação e autorização do IPHAN previamente à concessão da licença, quando se tratar de imóvel tombado na esfera federal ou localizado em seu entorno.

**Para 2026: Início da revisão da Portaria
Iphan nº 187/2010**

***Revisão da Portaria Iphan nº 420/2010
(procedimentos de autorização de
intervenção):**

**Publicada a Portaria Iphan nº 289/2025, de
03 de novembro de 2025 (DOU de
07/11/2025), com início de vigência em**

Leandro Antônio Grass Peixoto

Presidente do Iphan

Andrey Rosenthal Schlee

**Diretor do Departamento de Patrimônio Material e
Fiscalização - DEPAM**

Elisa Machado Taveira

**Coordenadora-Geral de Autorização e
Fiscalização (CGAF/DEPAM)**



**MINISTÉRIO DA
CULTURA**

**GOVERNO DO
BRASIL**
DO LADO DO Povo BRASILEIRO